

verba do n.º 1) do artigo 291.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço da verba de 10.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 293.º, mesmo capítulo, do referido orçamento, destinada a pagamento de diversos serviços não especificados do serviço marítimo aduaneiro, a fim de se satisfazer ao Banco Burnay, como representante de D. José Ramon Restegni, de Gijon, a importância correspondente a 1:500 pesetas, concedidas pelo serviço de assistência prestado pelo vapor espanhol *Maria Amalia* ao vapor *Torres Garcia*, da Alfândega de Lisboa, no dia 5 de Fevereiro de 1935.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 25:865

Convindo fixar o pessoal do Gabinete do major general do exército, e bem assim as gratificações de comissão a atribuir aos oficiais que no mesmo Gabinete prestam serviço;

Atendendo ao disposto no artigo 9.º da lei n.º 1:906, de 22 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Gabinete do major general do exército disporá do seguinte pessoal:

a) Um chefe, oficial superior de qualquer arma julgado idóneo para o serviço do estado maior;

b) Dois adjuntos, oficiais superiores de qualquer arma, de preferência julgados idóneos para o serviço do estado maior;

c) Um amanuense, sargento do quadro do secretariado militar;

d) Dois contínuos, um primeiro e um segundo, e um porteiro, praças de pré reformadas.

§ único. Os adjuntos do Gabinete desempenharão cumulativamente as funções de ajudantes de campo do major general do exército.

Art. 2.º A gratificação de comissão a abonar mensalmente aos oficiais do Gabinete do major general do exército é a correspondente aos oficiais da mesma patente em serviço no estado maior do exército, sendo, para tal efeito, o chefe do Gabinete equiparado a chefe de repartição.

Art. 3.º O major general do exército receberá mensalmente, a título de gratificação de comissão, a importância de 1.000\$, e ser-lhe-á atribuída também mensalmente a importância de 400\$ para despesas de representação.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Amindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## 2.ª Direcção Geral

### 3.ª Repartição

#### Portaria n.º 8:225

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Os oficiais, sargentos e equiparados, bem como os cabos com família a seu cargo, poderão fornecer-se de todos os géneros e artigos existentes nos depósitos regimentais, até à importância que os seus vencimentos permitam saldar os débitos.

2.º Não poderão ser feitos fornecimentos desde que não estejam totalmente liquidados os fornecimentos feitos no mês ou quinzena anterior, conforme se trata de oficiais ou praças, não podendo estas ser licenciadas enquanto não tiverem liquidado os seus débitos.

Ministério da Guerra, 19 de Setembro de 1935. — O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Governo Francês ratificou em 21 de Agosto de 1935 a Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha e a Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinadas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 12 de Setembro de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

1.ª Secção

#### Portaria n.º 8:226

Atendendo ao que representou o governador geral de Angola sobre a necessidade de ser estritamente observada a disposição constante do § 1.º do artigo 7.º do diploma legislativo n.º 570, de 24 de Fevereiro de 1934, segundo a qual nenhum estrangeiro pode entrar na colónia sem que o seu passaporte tenha o visto da autoridade consular portuguesa no respectivo país de origem: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, confirmar a referida disposição legislativa, ficando bem entendido que o visto dos cônsules portugueses é absolutamente indispensável nos passaportes de estrangeiros que se destinem a Angola, e que a sua falta implica necessariamente a recusa da entrada na colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 19 de Setembro de 1935. — O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.